



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.529, DE 16 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, como pandemia o novo (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas urgentes e necessárias já adotadas pela Prefeitura Municipal de Itapevi, e;

CONSIDERANDO a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

DECRETA

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), além de outras já editadas, as medidas determinadas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 2º Os servidores e os empregados públicos que estiverem fora do município na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

Art. 3º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), proveniente de países listados pelo Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

Art. 4º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), fica a Secretaria de Administração e Tecnologia, autorizada a liberar os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), sem prejuízo remuneratório, para execução de suas atividades em regime de trabalho à distância, "home office", ou na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

§1º. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo, aos servidores da Saúde e Segurança e Mobilidade Urbana do Município.

§2º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo também aos servidores que, mediante comprovação junto à Secretaria de Administração e Tecnologia pertencerem a grupos de riscos com doenças pré existentes, autoimunes e crônicas, como:

- I - Hipertensão;
- II - Diabetes;
- III - Febre reumática;
- IV - HIV;
- V - Câncer;
- VI - Asma;
- VII - Cardíacos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

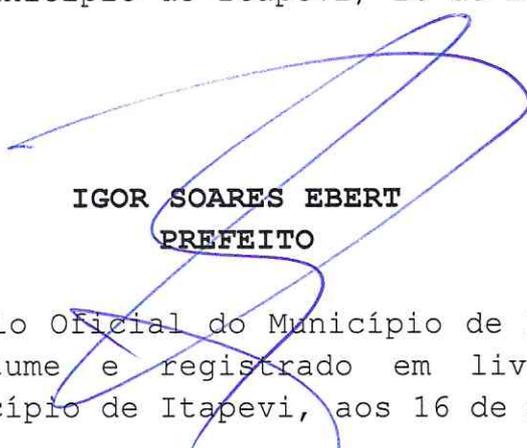
Art. 5º. O disposto neste Decreto aplica-se também aos Estagiários e Bolsistas do Programa Novo Emprego.

Art. 6º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências, visando sempre evitar a proliferação do coronavírus, como por exemplo a implementação de sistema de rodízio dos servidores.

Parágrafo único: O Secretário que optar por revezamento e/ou rodízio de servidores em suas respectivas Secretarias deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Secretaria de Administração e Tecnologia informando o nome, matrícula, cargo/função do servidor, bem como os dias de revezamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, válido pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de março de 2020.



IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de março de 2020.



MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO